

Lei nº 65/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma nova Casa Escolar no lugar denominado "Fazinal das Índias", no distrito de Fleveira, deste Município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atendimento com as despesas decorrentes com a presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1964

Osvaldo M. Lamas

Prefeito Municipal

Castelfranc

Secretário

Lei nº 66/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o Código Tributário deste Município, com as alterações que constam no artigo 2º desta Lei.

Artº 2º - Nos artigos 2º, capítulo nº 8, nº 2, in-